

Órgão Oficial



Município de Atílio Vivacqua

Administração 2021-2024

Atílio Vivacqua/ES | Quarta-Feira, 21 de Julho de 2021 | Edição Nº 424 | Ano 7

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA -

CRIADO PELA LEI Nº 1093/2015 DE 30 DE ABRIL DE 2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 159, 21 DE JULHO DE 2021.

REVOGA O DECRETO Nº 158/2021 E DESIGNA SERVIDORA PARA PRATICAR TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS A EFETIVAÇÃO E RECEBIMENTO DO CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS A EQUIPAGEM E ESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Designar a servidora pública municipal, Sra. **MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo efetivo, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para ser representante da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH, para praticar todos os atos necessários a efetivação e recebimento do conjunto de equipamentos destinados a equipagem e estruturação de Conselho Tutelar do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Art. 2º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, em especial o Decreto nº 158/2021.

Atílio Vivacqua/ES, 21 de julho de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 160/2021 - DE 21 DE JULHO DE 2021.

"Estabelece normas e procedimentos administrativos a serem adotados referentes às infrações à legislação de trânsito cometidas por condutores de veículos oficiais do Município de Atílio Vivacqua-ES e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito

Brasileiro - atualizada pela Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020;

Considerando o atendimento às normas da resolução nº 404/13 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro - CONTRAN - vigente desde 01 de janeiro de 2013; Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Atílio Vivacqua-ES e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º - Em caso de infração de trânsito envolvendo veículos da Municipalidade a Secretaria responsável pelo veículo identificará e notificará o servidor infrator para a indicação de condutor na forma prescrita pela notificação de autuação de infração de trânsito, bem como realizar a quitação da multa ou apresentar Defesa Prévia junto ao órgão de trânsito autuador na forma da legislação de trânsito vigente.

§1º. Em caso de não apresentação de defesa prévia no prazo legal, ou quitação da multa pelo condutor, sendo recusada, o Município poderá quitar a multa aplicada, devendo o Secretário responsável pelo veículo iniciar o procedimento descrito no §3º;

§2º. Em caso de apresentação de defesa junto ao órgão de trânsito, fica o condutor, responsável pelo acompanhamento do julgamento, e informação ao seu superior, sendo deferida a defesa o processo deverá ser encaminhado para o arquivo, sendo indeferida a defesa deverá o Secretário responsável pelo veículo iniciar o procedimento descrito no §3º;

§3º. O Secretário responsável pelo veículo deve providenciar, de imediato, a instauração da sindicância em caso de suspeita de infração disciplinar e do processo administrativo de constituição de crédito para o ressarcimento ao erário em caso de recusa do condutor infrator em quitar a autuação, que será instruído e processado de acordo com o Título X, Capítulo da Lei 585/2002.

I - O condutor infrator poderá autorizar desconto do valor da multa em folha, enquanto servidor conforme estabelecido pelo art. 70 da Lei 585/2002.

Art. 2º - Em caso de omissão de por parte dos responsáveis pela comunicação do auto de infração à autoridade competente e/ou da omissão da apuração da responsabilidade do condutor infrator, responderão os responsáveis subsidiariamente pelo ressarcimento ao erário.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo único. No caso de suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa e o infrator ser submetido a exame ou curso de aperfeiçoamento de direção.

Art. 4º - Este Decreto será Regulamentado por Instrução Normativa própria a ser publicada pelo poder executivo municipal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua - ES, 21 de julho de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 161/2021, DE 21 DE JULHO DE 2021.

REVOGA O DECRETO Nº 157/2021 E RETIFICA NOMEAÇÃO DA MESA DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DECRETO Nº 089/2021, DE 08 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de nomear a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Atílio Vivacqua/ES, conforme determinação da Lei Municipal nº 877, de 05 de maio de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificada a nomeação do Primeiro Secretário para compor a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Atílio Vivacqua/ES, conforme determinação da Lei Municipal nº 877 de 05 de maio de 2010, conforme discriminado abaixo:

Onde se lê:

ROZILENE MENDONÇA DA SILVA - Primeiro Secretário

Leia-se:

LUCAS GARCIA CORREA - Primeiro Secretário

Art. 2º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social passa a ter a seguinte composição:

- **THAYANE COIMBRA NASCIMENTO** – PRESIDENTE
- **DULCILÉIA GHIOTTO LIMA SOARES** – VICE-PRESIDENTE
- **LUCAS GARCIA CORREA** – PRIMEIRO SECRETÁRIO
- **ELZA DE FATIMA FELIPE SILVA SANTOS** - SEGUNDO SECRETÁRIO

Art.3º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência, nomeados por força deste Decreto, terão mandato de 02 (dois) anos consecutivos e não terão remuneração.

Art.4º - Durante o período do mandato os membros do Conselho deverão seguir o que determina a Lei acima mencionada.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 157/2021.

Atílio Vivacqua - ES, 21 de Julho de 2021.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº. 107/2021, conforme Lei 13.979/2020

CONTRATADO(A): MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA EPP;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

OBJETO: Aquisição de Água Destilada para autoclave, para atendimento nos consultório odontológicos, pela necessidade de esterilização dos instrumentos, para manter os protocolos de higienização mediante a prevenção COVID 19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no setor Odontológico;

DO VALOR: R\$ 2.555,00;

FONTE DE RECURSOS: 2.214.2100.000 COVID-19 Bloco Custeio – Enfrent Covid-19;

Atílio Vivacqua/ES, 19/07/2021

Secretaria Municipal de Saúde – Graceli Estevão Silva

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº. 108/2021, conforme Lei 13.979/2020

CONTRATADO(A): REGINALDO DIAS NEVES;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

OBJETO: Aquisição de Material de limpeza para higienização das UBS do Município, em caráter emergencial, decorrente da pandemia do novo CoronaVírus COVID 19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no setor das UBS;

DO VALOR: R\$ 2.004,50;

FONTE DE RECURSOS: 1.214.2100.000 COVID-19 Bloco Custeio – Enfrent Covid-19;

Atílio Vivacqua/ES, 19/07/2021

Secretaria Municipal de Saúde – Graceli Estevão Silva

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº. 108/2021, conforme Lei 13.979/2020

CONTRATADO(A): CAZELE SPORT LTDA EPP;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

OBJETO: Aquisição de Material de limpeza para higienização das UBS do Município, em caráter emergencial, decorrente da pandemia do novo CoronaVírus COVID 19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no setor das UBS;

DO VALOR: R\$ 700,00;

FONTE DE RECURSOS: 1.214.2100.000 COVID-19 Bloco Custeio – Enfrent Covid-19;

Atílio Vivacqua/ES, 19/07/2021

Secretaria Municipal de Saúde – Graceli Estevão Silva

Secretária Municipal de Saúde



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COVID-19

ESPÉCIE: Dispensa de Licitação Nº. 108/2021, conforme Lei 13.979/2020

CONTRATADO(A): DUPLO X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME;

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua;

OBJETO: Aquisição de Material de limpeza para higienização das UBS do Município, em caráter emergencial, decorrente da pandemia do novo Coronavírus COVID 19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no setor das UBS;

DO VALOR: R\$ 589,00;

FONTE DE RECURSOS: 1.214.2100.000 COVID-19 Bloco Custeio - Enfrent Covid-19;

Atílio Vivacqua/ES, 19/07/2021

Secretaria Municipal de Saúde - Graceli Estevão Silva

Secretária Municipal de Saúde



**MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA**

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

PEDRO OLIVEIRA SAMPAIO

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

ADRIANA VENTURY LEAL

Controladoria Geral Municipal

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES

Educação

ERNADES ANTÔNIO BITENCOURT SANTOS

Desenvolvimento Rural

GESSILEA DA SILVA SOBREIRA

Assistência Social

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Obras e Serviços Urbanos

**JOELMA APARECIDA SILVA CONCEIÇÃO
OLIVEIRA**

Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA

Administração e Finanças

GRACELI ESTEVÃO SILVA

Saúde

MARCIO MENEGUSSI MENON

Meio Ambiente

PAULO CALDEIRA BUROCK JUNIOR

Gabinete

ÓRGÃO OFICIAL

FELIPE AMÉRICO BEZERRA

Responsável

MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

Praça José Valentim Lopes, 02 - Centro

Atílio Vivacqua - Espírito Santo

CEP: 29.490-000

Telefone: (28) 3538-1109

E-mail: orgaooficial@pmav.es.gov.br

